



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 32/2019.

Alteração: Revoga a Lei nº 2.615/2014.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUD-PCD E REVOGA A LEI Nº 2.615, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD-PCD, criado pela Lei nº 1.983, de 14 de fevereiro de 2007.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD-PCD é órgão colegiado, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência de formulação da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Cabo Frio.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD-PCD rege-se pelas disposições dos arts. 93 e 94 da Lei Orgânica Municipal, por esta Lei e pelo Regimento Interno que adotar, respeitada as diretrizes do Estatuto da Pessoa com Deficiência, da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. O COMUD-PCD ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá as seguintes competências:

I – fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal voltada para a inclusão e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

II – divulgar os atos normativos que garantam o direito das pessoas com deficiência;

III – participar da elaboração dos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, definindo as prioridades e propondo as providências necessárias à sua implementação;

IV – opinar e acompanhar a tramitação de projetos de lei que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V – acompanhar, assessorar e fiscalizar a execução das ações governamentais, programas e projetos voltados às pessoas com deficiência;

VI – participar da elaboração do Plano Plurianual – PPA, sugerindo a implementação de políticas públicas voltadas para pessoa com deficiência que tenham sido deliberadas pelo Plenário;

VII – apreciar a proposta orçamentária anual do Município (LOA), sugerindo as modificações necessárias à implementação da política municipal de promoção dos direitos e da inclusão da pessoa com deficiência;

VIII - zelar pela efetiva implantação e aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, podendo propor a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

IX – acompanhar o planejamento e monitorar a execução das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência em todas as áreas da Administração Pública Municipal;

X – emitir parecer, quando solicitado, acerca de acordos, contratos e convênios firmados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à política para inclusão das pessoas com deficiência;

XI – propor, acompanhar, assessorar e desenvolver projetos, programas e ações de interesse das pessoas com deficiência;

XII – fiscalizar os programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa com deficiência, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal e pelas entidades privadas;

XIII – participar da elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, assegurando que as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que tratam exclusivamente da acessibilidade, sejam implantadas;

XIV – propor a elaboração de estudos e pesquisas junto aos órgãos da Administração Pública Municipal que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XV – implementar ações voltadas para a capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos integrantes das entidades públicas e privadas, envolvidas no atendimento à pessoa com deficiência;

XVI – propor e incentivar a elaboração e a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVII – desenvolver atividades públicas e projetos de conscientização sobre a discriminação, preconceito e direitos das pessoas com deficiência;

XVIII – receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, relatos e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou instituição, sobre ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, solicitando a adoção das medidas cabíveis;

XIX – provocar a iniciativa do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre fatos que constituam objeto de ação civil pública, relativamente à violação dos direitos das pessoas com deficiência;

XX – acompanhar e requisitar informações às autoridades competentes sobre investigação de fatos que importem violação dos direitos das pessoas com deficiência;

XXI – propor e incentivar a realização de fóruns, **workshops** e campanhas de sensibilização, que visem levar informação sobre todos os assuntos relacionados às pessoas com deficiência;

XXII – promover e realizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXIII – incentivar e auxiliar o Poder Público na realização de pesquisas que permitam o registro e a coleta de dados sobre as pessoas com deficiência no Município;

XXIV – articular com órgãos federais, estaduais e municipais, entre outros, visando à promoção de ações destinadas à inclusão social, autonomia e independência das pessoas com deficiência;

XXV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMUD-PCD compõe-se de 20 (vinte) membros, representantes de órgãos de Governo e de entidades representativas da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 10 (dez) representantes de Órgãos Públicos do Poder Executivo com atuação nas seguintes áreas:

- a) assistência social;
- b) educação;
- c) saúde;
- d) planejamento e desenvolvimento urbano;
- e) mobilidade urbana;
- f) cultura;
- g) promoção e defesa dos direitos das mulheres;
- h) esporte e lazer;
- i) turismo;
- j) promoção e inclusão da pessoa com deficiência.

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) integrante de entidade que desenvolva projetos, programas e serviços voltados para o atendimento da pessoa com deficiência e que possua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) integrante de entidade representativa dos profissionais do direito;
- c) 1 (um) integrante de entidade representativa dos profissionais de engenharia e arquitetura;
- d) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com deficiência física;
- e) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com deficiência intelectual;
- f) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com deficiência auditiva;
- g) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com deficiência visual;

- h) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas com patologias crônicas;
- i) 1 (um) integrante de entidade representativa das pessoas idosas;
- j) 1 (um) integrante de entidade que atue na promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher.

§ 1º Não havendo indicação dos representantes governamentais, na forma prevista no inciso I, outros órgãos públicos do Poder Executivo poderão ser convidados a assumir a composição do COMUD-PCD, mediante deliberação do Plenário.

§ 2º A cada membro titular do Conselho corresponde um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representam.

Seção I

Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 6º As entidades referidas no inciso II do art. 5º deverão participar de processo eleitoral promovido e coordenado pelo Conselho, na forma prevista no seu Regimento Interno.

§ 1º Somente será considerada como existente, para fins de participação no processo eleitoral a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, há pelo menos 1 (um) ano.

§ 2º Em caso de ausência de inscrição no processo eleitoral de algum segmento da sociedade civil organizada, previsto no inciso II do art. 5º, poderá assumir a composição do COMUD-PCD outra entidade não governamental.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a forma de escolha da entidade deverá estar prevista no Regimento Interno, que disporá também sobre a forma de convocação do processo eleitoral, os prazos e os procedimentos.

§ 4º O mandato no COMUD-PCD pertencerá à entidade não governamental eleita, que indicará 2 (dois) de seus membros para atuar como seus representantes, sendo um titular e o outro suplente.

§ 5º São impedidos de participar do COMUD-PCD, na qualidade de representante de entidade da sociedade civil organizada, os servidores efetivos, os contratados por tempo determinado e os ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada do Poder Público Municipal.

Seção II

Dos Membros

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do COMUD-PCD serão nomeados pelo Prefeito, após a realização do processo eleitoral dos membros da sociedade civil e a indicação dos respectivos órgãos e entidades representados, na forma desta Lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais e as entidades representantes da sociedade civil organizada deverão, na medida do possível, priorizar a indicação de pessoas com deficiência para compor o COMUD-PCD.

Art. 8º O COMUD-PCD será regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - a função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II - os membros do COMUD-PCD poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição ocasional e temporária, nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do COMUD-PCD;

V- o Conselheiro será substituído quando:

- a) renunciar expressamente;
- b) renunciar tacitamente, configurando-se esta pela ausência por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificada;

VI - o mandato dos membros do COMUD-PCD será de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 1º O exercício do mandato de Conselheiro está vinculado à efetiva condição de integrante do Governo Municipal ou de entidade representativa da sociedade civil no COMUD - PCD, sendo causa de extinção do mandato a sua desvinculação do órgão ou entidade de origem da sua representação.

§ 2º A recondução prevista no inciso VI consistirá na possibilidade da entidade participar do processo eleitoral subsequente ao que a elegeu, vedada qualquer outra forma de recondução.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Sessões Plenárias

Art. 9º As sessões plenárias do COMUD-PCD serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito, do seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas na forma do Calendário de Reuniões aprovado anualmente pelo Plenário e divulgado pela Presidência.

§ 2º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a sua realização.

Art. 10. As sessões plenárias do COMUD-PCD deverão ser precedidas de convocação, da qual constará a finalidade e a pauta dos trabalhos, podendo ser convocada através de um dos meios a seguir:

I - publicação de edital em periódico oficial ou de circulação local;

II - comunicação por ofício protocolizado para cada um dos membros do Conselho;

III - comunicação por correio eletrônico ou por aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja confirmação do recebimento.

Art. 11. As sessões plenárias serão iniciadas, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de membros votantes e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos do horário previsto, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros votantes, sendo as mesmas canceladas se não atenderem à essa última chamada.

Art. 12. Somente terão direito a voto nas sessões plenárias os Conselheiros Titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros Suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Ao Presidente do COMUD-PCD será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário, além do voto a que tem direito individualmente como membro.

Art. 13. As sessões plenárias deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público, exceto quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da lei ou de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Durante as sessões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 14. O Conselho poderá convidar autoridades e profissionais de notório saber para, nas sessões plenárias, subsidiar os conselheiros sobre temas e questões a serem deliberados.

Seção II Das Deliberações

Art. 15. As deliberações do COMUD-PCD serão aprovadas por maioria simples dos votos, salvo os casos que requeiram quórum qualificado.

Art. 16. As deliberações do COMUD-PCD deverão constar nas atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 17. Os atos deliberativos do COMUD-PCD serão publicados em periódico oficial ou de circulação local, sob a forma de resolução, seguindo as mesmas regras para publicação dos demais atos do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 18. Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD-PCD disporá da seguinte estrutura organizacional, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I - Plenário
- II - Presidência;
- III - Vice – Presidência;
- IV - Comissões Permanentes e Temáticas.

Art. 19. Os titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

Seção II Das Comissões Permanentes e Temáticas

Art. 20. Cabe às Comissões Permanentes e Temáticas estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências, bem como propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

§ 1º Os membros das Comissões Permanentes e Temáticas serão escolhidos por maioria simples do Plenário, só podendo haver substituição por nova deliberação do Plenário.

§ 2º O mandato dos membros das Comissões Permanentes e Temáticas coincidirá com o mandato dos Conselheiros.

Art. 21. O COMUD-PCD contará com as seguintes Comissões Permanentes, com atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas nesta Lei, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

- I - Comissão de Políticas Públicas;
- II - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- III - Comissão de Acompanhamento, Elaboração e Análise de Atos Normativos.

Parágrafo único. As competências e atribuições específicas de cada Comissão Permanente do COMUD-PCD serão detalhadas no Regimento Interno.

Seção III Da Secretaria Executiva

Art. 22. O COMUD-PCD contará com uma Secretaria Executiva, na condição de órgão executivo de suas atividades técnico-administrativas, subordinada diretamente à Presidência.

Art. 23. A Secretaria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo e demais servidores designados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de Conselheiro do COMUD-PCD.

§ 2º Cabe ao Plenário solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social a substituição dos servidores designados para compor a Secretaria Executiva do Conselho.

Seção IV Dos Recursos Necessários para o Funcionamento do Conselho

Art. 24. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do COMUD-PCD, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere o **caput** deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo COMUD-PCD.

Art. 25. O COMUD-PCD deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O Regimento Interno do COMUD-PCD deverá ser reformulado, nos termos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação, e após aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros, será homologado por ato do Poder Executivo.

Art. 27. O COMUD-PCD integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social como sub-unidade orçamentária.

Art. 28. As despesas com a reestruturação do COMUD-PCD correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual, que poderão ser suplementadas.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Fica revogada a Lei nº 2.615, de 26 de dezembro de 2014.

Cabo Frio, 25 de fevereiro de 2019.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito